

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 113

São Paulo

quinta-feira, 20 de junho de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.383, DE 19 DE JUNHO DE 1991

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados, na Tabela III, do Subquadro de Cargos Públicos da Secretaria da Segurança Pública, os seguintes cargos:

I — enquadrados na Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988:

- a) 10 (dez) de Delegado de Polícia de Classe Especial, padrão VI;
- b) 15 (quinze) de Delegado de Polícia de 1ª Classe, padrão V;
- c) 20 (vinte) de Delegado de Polícia de 2ª Classe, padrão IV;
- d) 25 (vinte e cinco) de Delegado de Polícia de 3ª Classe, padrão III;
- e) 30 (trinta) de Delegado de Polícia de 4ª Classe, padrão II;

II — enquadrados na Escala de Vencimentos instituída pelo § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988:

- a) 100 (cem) de Médico Legista I;
- b) 150 (cento e cinquenta) de Perito Criminal I;
- c) 500 (quinhentos) de Escrivão de Polícia I;
- d) 420 (quatrocentos e vinte) de Investigador de Polícia I;
- e) 320 (trezentos e vinte) de Agente de Telecomunicações Policial I;
- f) 64 (sessenta e quatro) de Auxiliar de Necropsia;
- g) 116 (cento e dezesseis) de Desenhista Técnico Pericial I;
- h) 280 (duzentos e oitenta) de Fotógrafo Técnico Pericial I;
- i) 200 (duzentos) de Carcereiro I;
- j) 250 (duzentos e cinquenta) de Agente Policial I;
- k) 80 (oitenta) de Atendente de Necrotério I;
- l) 420 (quatrocentos e vinte) de Auxiliar de Papioscopia Policial I.

Artigo 2º — Dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, o Secretário da Segurança Pública procederá, mediante resolução, à classificação dos cargos criados pelo artigo anterior.

Artigo 3º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 860.000.000,00 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Miguel Tebar Barrionuevo,

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alavenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 1991.

DECRETOS

DECRETO Nº 33.401, DE 19 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 7.437.955.419,00 (sete bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros), suplementar ao orçamen-

to da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alavenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1991.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

18	Secretaria da Segurança Pública			
18 04	Polícia Militar do Estado de São Paulo			
31 1 2	Outros Serviços e Encargos			7.437.955.419,00
	Subtotal			7.437.955.419,00
	Total			7.437.955.419,00
	Atividades	Corrente	Capital	Total
	Administração Geral da Polícia Militar			
06 30 021 2 274		7.437.955.419,00		7.437.955.419,00
	TOTALS	7.437.955.419,00		7.437.955.419,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

18	Secretaria da Segurança Pública			
18 04	Administração Direta			
	Polícia Militar do Estado de São Paulo			
	Total			7.437.955.419,00
	3ª Quota			2.752.856.436,00
	4ª Quota			4.675.088.983,00

DECRETO Nº 33.402, DE 19 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 890.000.000,00 (Oitocentos e noventa milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alavenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1991.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

09	Secretaria da Saúde			
09 01	Administração Superior Secretaria e Sede			
4 1 2 0	Equipamentos e Material Permanente			830.000.000,00
	Subtotal			830.000.000,00
	Total			830.000.000,00
	Atividades	Corrente	Capital	Total
	Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar			
13 75 438 2 126		830.000.000,00		830.000.000,00
	TOTALS	830.000.000,00		830.000.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

09	Secretaria da Saúde			
09 01	Administração Direta			
	Administração Superior Secretaria e Sede			
	Total			830.000.000,00
	2ª Quota			830.000.000,00

DECRETO Nº 33.395, DE 18 DE JUNHO DE 1991

Retificações do D.O. de 19-6-91

Na ementa leia-se como segue e não como constou: *Dispõe sobre o Sistema Integrado de Telecomunicações Oficiais do Estado, define a estrutura e a organização do Conselho Estadual de Telecomunicações (COFTEL) e dá outras providências*

Considerando a necessidade de manter ... onde se lê: Considerando a desativação da Setasa ... leia-se: Considerando a desativação da SETASA ...

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Art. 20 — O Presidente do Conselho ...

§ 1º — O Presidente será ...

§ 2º — O Presidente terá voto ...

onde se lê: dos votos de, no mínimo, cinco de seus membros.

leia-se: dos votos de, no mínimo, cinco de seus membros...

DECRETO Nº 33.396, DE 18 DE JUNHO DE 1991

Retificações do D.O. de 19-6-91

Na ementa leia-se como segue e não como constou: *Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Valinhos e dá outras providências*

No Artigo 1º leia-se como segue e não como constou: *Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Valinhos.*

No Artigo 2º leia-se como segue e não como constou: *Artigo 2º — O inciso I, do artigo 5º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, com a redação alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.182, de 11 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“I — Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, ... Distritos Policiais de Campinas; Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas,

...”

Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretários

Secretaria do Governo	2	Secretaria do Menor	79
Planejamento e Gestão	2	Procuradoria Geral do Estado	79
Justiça e Defesa da Cidadania	2		
Trabalho e Promoção Social	4	Universidade de São Paulo	79
Segurança Pública	4		
Fazenda	5		
Agricultura e Abastecimento	8		
Educação	9	Universidade Estadual Paulista	79
Saúde	74		
Energia e Saneamento	78	Ministério Público	80
Infra Estrutura Viária	78	Tribunal de Contas	80
		Editais	87
		Concursos	87
Cultura	78	Assembléia Legislativa	105
		Diário dos Municípios	114
		Boletim Federal	118
		Partidos Políticos	120
Habituação	79	Ministérios e Órgãos Federais	120